

EMENDA Nº 01

Acrescente-se, ao PLCE nº 007/16, novo artigo 5º, renumerando-se os demais artigos, conforme segue:

“**Art. 5º** Na UEU 48 da MZ 08, ficam alterados os limites das Subunidades 01 e 03, e fica criada a Subunidade 05 como AEIS III, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único A AEIS III de que trata o caput deste artigo terá o seguinte regime urbanístico:

I – Densidade: 140 hab/ha;

II – Atividade: as atividades relacionadas no Anexo 5.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores:

1. Residencial;

2. Comércio:

2.1. Comércio Varejista:

2.1.1. Comércio Varejista Inócuo; e

2.1.2. Comércio Varejista com Interferência Ambiental Nível I a saber: Bar/Café/Lancheria/Padaria sem utilização de forno à lenha; e

3. Serviços Inócuos: Barbearia/Cabeleireiros/Reparo de Calçados/Escritórios Profissionais/Equipamentos Comunitários/Escola de Ensino Fundamental/Farmácia;

III – Índice de Aproveitamento: 1.3;

IV – Volumetria:

Taxa de Ocupação: 75%

RZ

Altura: 9m; e

V – Recuo de Jardim: 4m.

.....

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

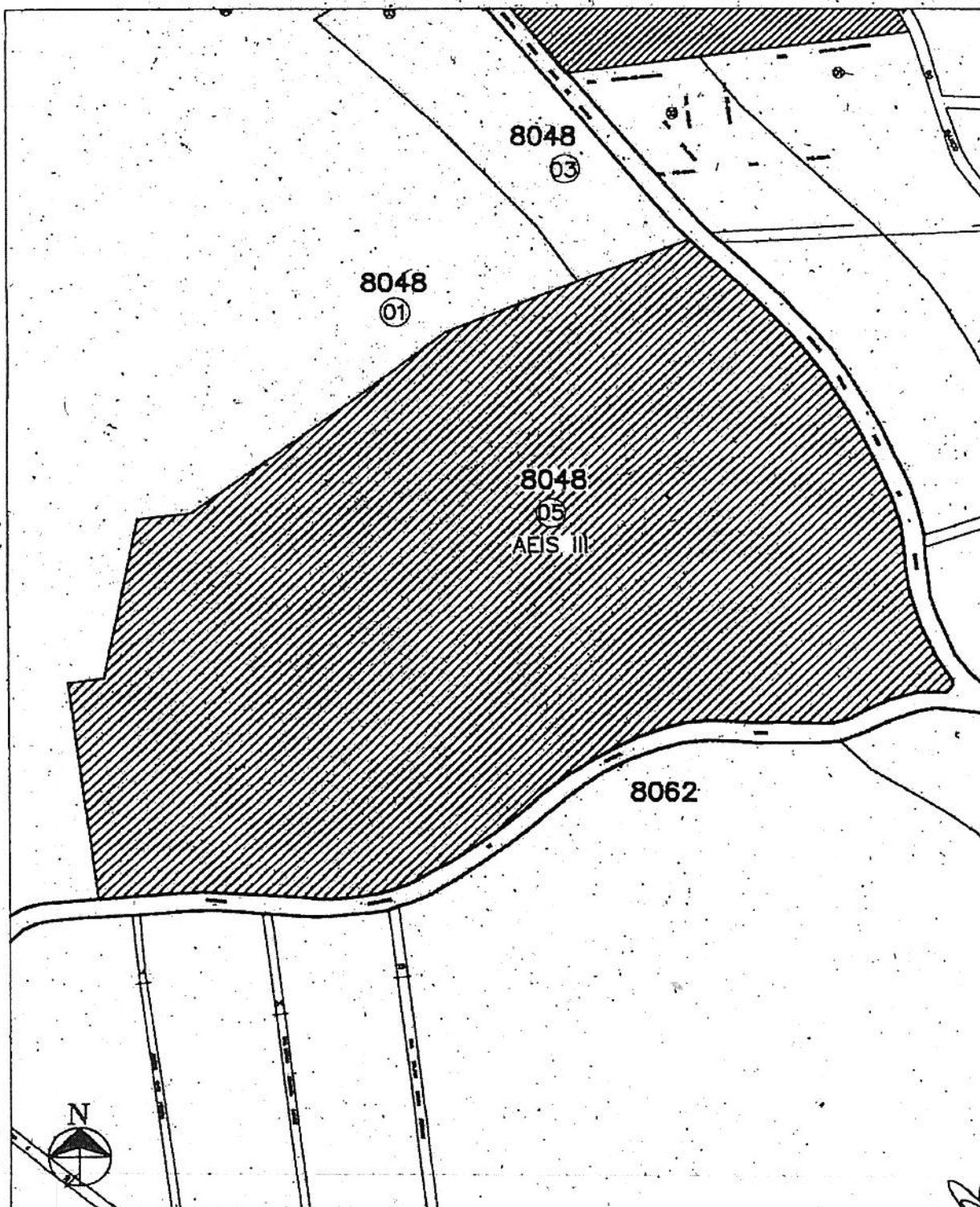
Sala das Sessões, 25 de outubro de 2016.


Vereador Reginaldo Pujol



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

ANEXO II



\\SPM-BM_169\CORREÇÃO 5000\AL\AEIS III\Q2.2\0409.00.1\872RJ_AEIS III.DWG

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.